



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2021.
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE- MT

PROTOCOLO Nº 2208/2021

DATA 09 / 02 / 2021

Suely S O Salerini
Secretaria de

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS OU OUTRA FORMA DE PROPAGANDA DE SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES, GAROTOS OU GAROTAS DE PROGRAMA, EXIBIÇÃO DE IMAGEM DE NUDEZ E DE APELO AO EROTISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de Guarantã do Norte, a veiculação de anúncios ou outra forma de propaganda de serviços de acompanhantes, garotos ou garotas de programa, exibição de imagem de nudez, serviço de sexo, telesexo, apelo ao erotismo e atividades congêneres.

Parágrafo único. A proibição de que trata o “caput” deste artigo se estende à propaganda de eventos a serem realizados em boates, casas de shows ou qualquer evento que contenha apelo sexual ou erótico, bem como a propaganda através de outdoor, panfletos ou outros sistemas correlatos de propaganda e marketing, onde se faça uso de imagens do corpo humano em situação de nudez ou seminudez ou se utilize imagens de crianças e adolescentes em situação vexatória.

Art. 2º Entende-se por material publicitário de apelo sexual ou erótico, para os fins desta Lei, aquele que traz em seu conteúdo fotos, vídeos, contos ou variações de nudez de mulheres ou homens.

Art. 3º A inobservância das normas disposta nesta Lei, acarretará ao infrator gradativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, a partir da segunda autuação;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

III – suspensão do alvará de funcionamento, por tempo indeterminado, no caso da terceira autuação;

IV – cassação do alvará de funcionamento, no caso da quarta autuação.

§1º A multa prevista no inciso II, deste artigo será fixada no valor mínimo de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor duplicado na hipótese de reincidência.

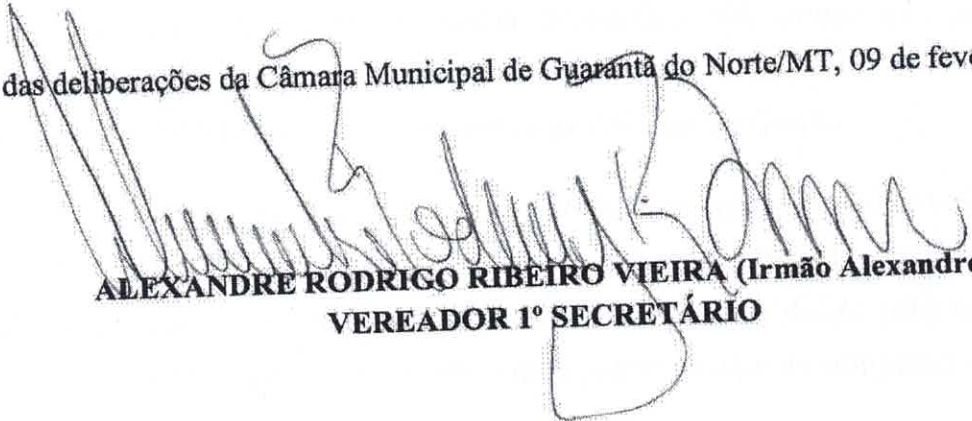
§2º Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades decorrentes da execução desta Lei deverão ser revestidos em favor de projetos e programas sociais destinados a criança e ao adolescente, nas diversas áreas de atuação do Poder Executivo Municipal.

§3º A multa prevista no art. 3º, inciso II, desta Lei, será reajustado, anualmente, pelo Índice de preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou outro indexador que a venha a substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 09 de fevereiro de 2021.


ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA (Irmão Alexandre)
VEREADOR 1º SECRETÁRIO



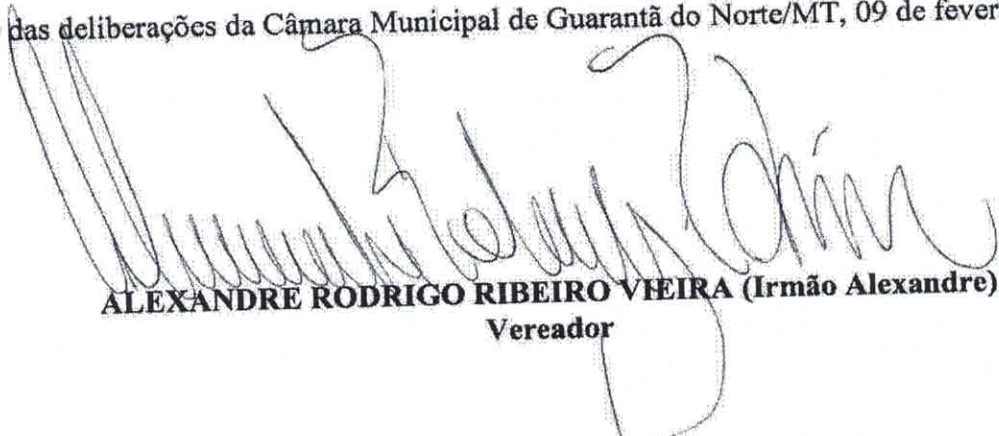
Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

comerciais (peças publicitárias, vídeos, revistas, “outdoor” e afins). Todavia, são destinados ao consumo do público adulto e a esse deve restringir-se.

Ademais, a exposição de crianças a conteúdos adultos é vedado por lei, configurando infração de natureza administrativa e penal.

Ante o exposto, pela relevância da matéria e pelos benefícios que sua aprovação proporcionará às crianças e adolescentes no município de Guarantã do Norte, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, **requerendo por fim, que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência urgentíssima, nos moldes previstos no §1º do artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT.**

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 09 de fevereiro de 2021.



ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA (Irmão Alexandre)
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 01/2021

Guarantã do Norte-MT, 24 de Fevereiro de 2021.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do PLL 003/2021 de autoria do vereador Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira, e dá outras providências.

Ao
SR. EDUARDO TALES DOS SANTOS
Secretário Geral

DO PARECER

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, a **solicitação de Parecer quanto ao** aspecto jurídico formal, *acerca do Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 003/2021, com conteúdo que versam sobre “proibição de veiculação de anúncios ou outra forma de propaganda de serviços de acompanhantes, garotos ou garotas de programa, exibição de imagem de nudez e de apelo ao erotismo, no âmbito municipal de Guarantã do Norte”*, conforme anexos.

Sendo está a síntese do necessário.

DA ANALISE

Tendo o presente projeto de Lei o objetivo de inibir a *veiculação de anúncios ou outra forma de propaganda de serviços de acompanhantes, garotos ou garotas de programa, exibição de imagem de nudez e de apelo ao erotismo, no âmbito municipal de Guarantã do Norte, entendendo não infringir qualquer norma legal e em respeito a ética.*

Pelo exposto, e após exame de todo o projeto de Lei do Legislativo de nº 003/2021, **opino pela sua CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE**, recomendando o seu encaminhamento para Pauta do Plenário para as devidas providencias.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Secretária Geral para consideração superior da Presidência e providencias.

JOÃO CARLOS VIDIGAL

OAB/MT 21.105/O
Procurador Jurídico